DocuSign Envelope ID: C0FC0AD4-A5AF-4FBD-AD3A-32FB3D607E14

GP INOVA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF n.º 40.345.489/0001-58

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2024

1. **DATA, LOCAL E HORÁRIO**: No dia 09 maio de 2024, às 16:30, na sede da **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n.º 1.212, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("*CVM*") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 14.796, de 30 de dezembro de 2015 *("Administradora")*, admitida a participação remota por meio de videoconferência.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a comprovação de convocação prévia a esta assembleia geral de cotistas ("*Assembleia Geral de Cotistas*"), nos termos do art. 72, §7º, da Resolução da CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("*Resolução CVM 175*"), em virtude da presença de cotista representando a totalidade das cotas de emissão do **GP INOVA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("*Cotistas*" e "*Fundo*", respectivamente), e dos representantes legais da Administradora.

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Guilherme Guimarães; Secretária: Mylene Batagioti.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (I) a transferência da administração do Fundo e de todos os atos a ela correlatos para a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 ("*Nova Administradora*"), o que deverá ocorrer na data de fechamento a ser definida na assembleia ("*Data de Transferência*"); (II) a transferência dos serviços de custódia, escrituração e distribuição, exercido atualmente pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, abaixo qualificada, para a **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários ("*Novo Custodiante*"), a partir da Data de Transferência; (III) incluir no Regulamento que a ausência de respostas do cotista à Consulta Formal será interpretado como anuência por parte deste, desde que esta interpretação conste na Consulta Formal; (IV) alterar e consolidar o Regulamento do Fundo para fazer constar a Nova Administradora, o Novo Custodiante e o novo mecanismo de interpretação de resposta da Consulta Formal em seu Regulamento e adaptá-lo aos padrões da Nova Administradora e às disposições da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, a partir da Data de Transferência; (V) autorizar a Administradora a tomar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

5. **DELIBERAÇÕES:** O cotista detentor da totalidade das cotas emitidas decidiu, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o que segue:

DocuSign Envelope ID: C0FC0AD4-A5AF-4FBD-AD3A-32FB3D607E14

I) Aprovar, a partir da abertura das operações do dia 23 de maio de 2024, inclusive ("*Data de Transferência*"), utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em 23 de maio de 2024 ("*Data Base*"), a proposta para alteração do atual prestador de serviço de Administração do Fundo, **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, já qualificado, para a Nova Administradora.

II) Aprovar a transferência dos serviços de custódia, tesouraria e escrituração exercido atualmente pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("*Custodiante*") para o Novo Custodiante, já qualificado, a partir da Data de Transferência; aprovar a distribuição de cotas do Fundo que será exercida pela Nova Administradora ("*Nova Distribuidora*"). Assim, fica aprovada a consolidação do Regulamento com as alterações deliberadas nesta Assembleia Geral de Cotistas, que passarão a vigorar a partir da Data de Transferência. O novo Regulamento consolidado é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentares.

III) A transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com as seguintes premissas e fica condicionada ao envio, pela Administradora à Nova Administradora, das seguintes informações e/ou documentos:

a) No 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 03º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

b) A Administradora deverá entregar à Nova Administradora, até 01 dia útil antes da Data da Transferência, uma via digital da presente ata, devidamente assinada por todas as partes e com o regulamento consolidado na forma de anexo;

c) A Administradora deverá entregar à Nova Administradora, em até 05 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, cópia da posição e histórico de movimentação de todos os Cotistas do Fundo e dos registros contábeis e fiscais, relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, incluindo o último livro diário por período, se houver, e a descrição das provisões existentes no Fundo;

d) A Administradora, neste ato, em observância ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no seu Regulamento, que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

e) Em até 05 (cinco) dias úteis que antecedem à Data de Transferência, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das *clearings* (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX; e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão) e relatórios de posições dos depósitos em margem;

DocuSign Envelope ID: C0FC0AD4-A5AF-4FBD-AD3A-32FB3D607E14

f) Até o 7º (sétimo) dia útil da Data de Transferência, cópias simples das fichas cadastrais dos cotistas, devidamente preenchidas e assinadas, dos documentos pessoais dos cotistas (tais como RG, CPF/CNPJ, comprovante de endereço, etc.), dos demais documentos assinados pelos cotistas, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Profissional, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, dentre outros, com o propósito de avaliação pela Nova Administradora em relação as suas políticas internas. Em caso de alguma restrição ser encontrada a transferência poderá não ser concluída.

g) No 7º (sétimo) dia útil anterior à Data de Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos cotistas do Fundo: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações ali contidas. Tais informações serão avaliadas pela Nova Administradora no que concerne a adequação a sua política interna, sendo que na hipótese da conclusão de referida avaliação representar uma restrição à Nova Administradora, a transferência da administração do Fundo não será concluída;

h) Até 03 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, a listagem dos ativos que compõem a carteira do Fundo, incluindo a documentação que suporta as suas aquisições e ativos de titularidade do Fundo, bem como a documentação comprobatória e as informações que embasem a titularidade destes pelo Fundo, se aplicável;

i) Até a Data de Transferência, a Administradora transferirá à Nova Administradora a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência.

j) A Administradora do Fundo assume a responsabilidade por todos os atos por ele praticados no exercício de sua respectiva função de administrador fiduciário do Fundo até a Data de Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser encaminhadas a Administradora;

k) Competirá a Administradora, nos termos da regulamentação em vigor, enviar aos Cotistas do Fundo no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data Base;

l) Se for o caso, a Administradora enviará à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, a relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória.

m) A Administradora declara que, até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar a Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia e que tenham fato gerador oriundo do período em que o Fundo esteve sob sua administração;

DocuSign Envelope ID: C0FC0AD4-A5AF-4FBD-AD3A-32FB3D607E14

n) A Administradora declara que, em relação ao Fundo, não tem conhecimento de processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da RFB e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte;

o) A Administradora declara que não há, nesta data, oferta de cotas do Fundo, de qualquer espécie, em aberto, comprometendo-se, ainda, a não realizar nova oferta até que seja finalizada a transferência do Fundo objeto desta Assembleia;

p) A Administradora entregará à Nova Administradora no prazo de: (i) 30 (trinta) dias corridos, a contar da Data de Transferência, para cópias digitalizadas; e (ii) 60 (sessenta) dias corridos, a contar da Data de Transferência; todo o acervo documental e societário do Fundo, que estejam sob seu domínio, incluindo, mas não se limitando aos documentos de registro de constituição e funcionamento do Fundo, bem como eventuais comunicações recebidas e enviadas a CVM e demais órgãos reguladores; as atas de assembleias do Fundo e demais documentos relacionados às operações realizadas pelo Fundo; e (iii) de todo acervo documental referentes às empresas investidas pelo Fundo. Referidos documentos poderão ser entregues gravados em mídia digital;

q) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo;

r) No fechamento do dia anterior à Data de Transferência deverá ser elaborado demonstrações financeiras de transferência do Fundo, devidamente auditado pelos auditores independentes contratados pelo Fundo, relativo ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência, a ser entregue à Nova Administradora no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da Data de Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

s) A Administradora do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de Administradora, obrigando-se a fornecer cópia de tal documentação dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores sempre que solicitado pela Nova Administradora ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência caberão à Nova Administradora.;

t) A Nova Administradora manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, exclusive, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade do Administrador apenas até a Data de Transferência, inclusive;

DocuSign Envelope ID: C0FC0AD4-A5AF-4FBD-AD3A-32FB3D607E14

u) A Nova Administradora designaránovo responsável pela administração do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas perante a CVM, e como representante na Secretaria da Receita Federal;

v) A Administradora disponibilizará o acesso ao Fundo à Nova Administradora no Sistema CVMWeb na Data de Transferência, devendo disponibilizar ainda, em até 03 (três) dias úteis antes da Data de Transferência, os códigos do Fundo na Associação Brasileira dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA") e Galgo, na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e nos demais ambientes de negociação, conforme aplicáveis;

IV) Alterar integralmente e consolidar o Regulamento do Fundo para fazer constar a Nova Administradora e o Novo Custodiante em seu Regulamento e adaptá-lo aos padrões da Nova Administradora, bem como às disposições da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175"), a partir da Data de Transferência, passando este a vigorar nos termos do Anexo I à presente ata, nos termos abaixo:

(a) Retirar as menções a Administradora, bem como seus meios de contato e endereço e inserir os dados da Nova Administradora e do Novo Custodiante;
(b) Alterar a remuneração paga pelo Fundo pelos serviços de administração fiduciária e custódia, bem como incluir a remuneração aplicável na hipótese de novas distribuições de cotas;
(c) Alterar as menções à legislação aplicável aos fundos de investimento, em razão da revogação do Código ABVCAP/ANBIMA e da publicação da Resolução CVM nº 160;
(d) Incluir as disposições previstas na Resolução CVM nº 175, inclusive no que tange à Parte Geral e Anexo;
(e) Alterar a responsabilidade dos cotistas para Responsabilidade Limitada, alterando, consequentemente, a denominação do Fundo para GP INOVA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

V) O novo Regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive perante o Cotista e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que a Administradora se exime de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento.

VI) O Cotista, por este ato, ratifica todos os atos praticados pela Administradora na qualidade de administrador do Fundo até a Data de Transferência, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até a Data da Transferência para a Nova Administradora, concedendo a ela a mais ampla, plena e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, seja a que tempo ou a que título for.

VII) Por sua vez, a Administradora outorga a mais plena e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em relação às quantias pagas pelo Fundo e/ou Gestora a título de Taxa de Administração e Taxa de Performance, se houver.

VIII) Compete à Nova Administradora providenciar as alterações dos dados do Fundo no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, indicando a nova pessoa física responsável e o novo endereço do Fundo,

DocuSign Envelope ID: C0FC0AD4-A5AF-4FBD-AD3A-32FB3D607E14

conforme estabelecido acima, comprometendo-se a informar a Administradora quando devidamente processadas as respectivas alterações.

IX) A Administradora permanecerá responsável, perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados e/ou originados na administração, custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo até a Data de Transferência.

X) O Cotista declara que teve tempo e suporte suficientes para analisar os instrumentos relacionados na presente ata e que estão cientes de todos os seus termos, inclusive no que tange a eventuais deveres, direitos e riscos a que o Fundo está sujeito, e autoriza a Administradora a tomar quaisquer providências necessárias para a efetivação, formalização e implementação das deliberações ora aprovadas.

6. **ENCERRAMENTO:** Findos os trabalhos, a Presidente colocou a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como ninguém se manifestou e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada.

São Paulo/SP, 09 de maio de 2024.

DocuSigned by:
Guilherme Guimarães
02C5BB423C294AD...

Guilherme Guimarães
Presidente

DocuSigned by:
Mylene Batagioti
56BAE67F2986429...

Mylene Batagioti
Secretária

DocuSigned by:
Ana Carolina Ferraciu Coutinho Moura
EA8F4B7E386A4A5...

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.
Administradora

DocuSigned by:
Alexandre Michelli
9E328C6F5F364B2...

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA
Nova Administradora